



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 816

Recife - Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.980/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama restou deserto, conforme lista final publicada por meio do Aviso PGJ nº 19/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 22/08/2021 a 31/08/2021, em razão do afastamento da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.981/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.977/2021, publicada no Diário Oficial de 06/08/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.679/2021, publicada no Diário Oficial de 08/07/2021, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.982/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as

alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/05/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2020/38119, Doc. Nº 13440384), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.983/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, para o mês de agosto/2021, por meio da Portaria PGJ Nº 1.827/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a referida escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.827/2021, de 23/07/2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.984/2021**Recife, 6 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/08/2021 a 17/08/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.985/2021**Recife, 6 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 02/08/2021 à 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Retroagir os efeitos a presente Portaria ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 156/2021 - PGJ/CG**Recife, 6 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0576.0010260/2021-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 05/08/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 124/2021-CSMP****Recife, 6 de agosto de 2021**

Revogar o aviso CSMP Nº 121/2021, mantendo-se o prazo para inscrições ao Edital nº 01/2021 – 25º Procurador de Justiça Criminal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação.

Recife, 05 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 017/2021****Recife, 3 de agosto de 2021**

AVISO SUBINST Nº 017/2021

Recife, 03 de agosto de 2021

REFERÊNCIA

SEI Nº 19.20.1020.0010845/2021-87

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do parecer da Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Farias, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, que recomendou o encerramento da Correição n.º 01.00816/2018-15; CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis Lima, proferiu a sua decisão acolhendo o referido parecer, entendendo restarem integralmente cumpridas todas as determinações e recomendações constantes do Relatório Conclusivo da mencionada correição, termos sob os quais determinou o seu arquivamento; COMUNICA aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas na Correição CNMP n.º 01.00816/2018-15, fato esse que torna sem objeto os processos – que porventura, ainda estejam em tramitação nas unidades ministeriais, cabendo serem os mesmos encerrados, mediante a inserção em seus bojos, da decisão supracitada que segue anexa a este Aviso.

Zulene Santana de Lima Norberto

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 017/2021

CORREIÇÃO Nº 01.00816/2018-15

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREICIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Conclusão: (...)

Por todo o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público quanto ao apreciado neste parecer: a) sejam consideradas cumpridas as proposições 4.1.19 e 4.2.18; b) uma vez acolhida a sugestão da alínea anterior, e por não haver outras recomendações ou determinações constantes do Relatório Conclusivo a serem acompanhadas, sejam arquivados os presentes autos. c) sejam intimados, via sistema ELO, o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e o(a) Corregedor(a)-Geral dos termos acima.

É o Parecer.

Brasília-DF, 28 de julho de 2021.

ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

DECISÃO

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar: a) o arquivamento do presente Procedimento de Correição, haja vista que todas as determinações e/ou recomendações nele contidas tiveram seu acompanhamento finalizado; b) a cientificação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de julho de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2021 de 27/07/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 520/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2021 de 27/07/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 144/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1780

Assunto: Procedimentos Arquivados

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1781

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): Francisca Maura Farias Bezerra Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1782

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1783

Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2021

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1784

Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2021

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1785

Assunto: Exercício simultâneo

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): Ulisses de Araújo Sá Júnior

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1786

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 06/08/21

Interessado(a): Hailton Gonçalves da Silva

PORTARIA Nº SUBADM 521/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquivar-se.

Protocolo Interno: 1787
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1788
Assunto: Atividade Presenciais
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Despacho Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1789
Assunto: Atividade Presencial
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1790
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1791
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1792
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Russeaux Vieira de Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1793
Assunto: Relatório da Correição Extraordinária CNMP - 2020
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares.

Protocolo Interno: 1795
Assunto: Relatório de atividades - Exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1796
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1797
Assunto: Procedimento Administrativo nº 138/2021
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1798
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

Protocolo Interno: 1799
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Edeilson Lins De Sousa Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1800
Assunto: Relatório de atividades - exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Júlio César Soares Lira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1801
Assunto: Relatório de atividades - exercício simultâneo
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1802
Assunto: OECPJ nº 004/2020
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1803
Assunto: Notícia de Fato nº 59/2021
Data do Despacho: 06/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 05/08/21
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Encaminhem-se os autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Considerações acerca do Relatório de Correição Ordinária nº 074/2021
Data do Despacho: 05/08/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 606/2021
Data do Despacho: 05/08/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 05/08/21
Interessado(a): GAECO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquivar-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 05/08/21
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquivar-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 05/08/21
Interessado(a): CAOP Infância e Juventude da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 025/2021

Data do Despacho: 05/08/21

Interessado(a): 01ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 136/2021

Data do Despacho: 05/08/2021

Interessado(a): Sr. Cristiano Oliveira

Pronunciamento: Ante o exposto, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à Ouvidoria, via Sistema SEI. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1772/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 138/2021

Data do Despacho: 05/08/2021

Interessado(a): Sr.: Fabiano Antônio Soares

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial responsável pela sua análise. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1756/2021

Assunto: Solicitação de Informações nº 15/2021

Data do Despacho: 05/08/2021

Interessado(a): Sr.: Fabiano Antônio Soares

Pronunciamento: A par dos elementos de informação colhidos até o presente momento, e objetivando melhor elucidar os fatos relatados pelo notificante, a expedição de ofício ao Promotor de Justiça que se encontra atualmente em exercício na (...), instando-o a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da noticiada inércia. Dê-se conhecimento ao Corregedor-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 57/2021

Data do Despacho: 04/08/2021

Interessado(a): Teófilo Rodrigues Barbalho Júnior

Pronunciamento: A par das informações colhidas até o momento, e objetivando um adequado esclarecimento dos fatos noticiados, determino a realização de contato com o(a) (...), via e-mail ou telefone, solicitando informações, no prazo de 05 dias, sobre o efetivo recebimento dos autos criminais em comento e, em caso positivo, acerca de sua eventual devolução ao Poder Judiciário. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Ao depois, com ou sem resposta do(a) (...), voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01707.000.008/2021 —

Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.008/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 01707.000.008/2021-001 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF); CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021); CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"; CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso VII, da Resolução TCE-PE Nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE-PE nº 132, de 02 de junho de 2021, dispõe que os titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipais devem divulgar em seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos Portais da Transparência ou sítios oficiais eletrônicos, em seção específica relacionada à Covid-19, de fácil acesso, leitura e interpretação pela população, com atualização diária dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios; CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)”; CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos); CONSIDERANDO que para o STF “a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde” (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020); CONSIDERANDO o Inquérito Civil 01707.000.008/2021, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar não disponibilização de dados relativos à imunização da população municipal contra Covid-19, em ofensa ao princípio da publicidade, inserido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e às disposições contidas no art. 14, da Lei nº 14.124/21 e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /11); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade dos dados relativos à imunização da população contra Covid-19; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, notadamente, o princípio da publicidade, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não pode desbordar os limites impostos pelos princípios constitucionais; CONSIDERANDO também que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constitui conduta ilícita: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” ; CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n

8.429/92); RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), aos artigos 14 e 15, da MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.008/2021 — Inquérito Civil Documento assinado digitalmente por Wanessa Kelly Almeida Silva em 06/08/2021 13h12min. Rua Prof. Agripino De Almeida, S/n, Bairro Centro, CEP 55760000, Santa Maria Do Cambucá, Pernambuco Tel. — E-mail Lei nº 14.124/21, bem como ao art. 8º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) e ao art. 3º da Resolução TCE-PE Nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE-PE nº 132, de 02 de junho de 2021, diplomas normativos que em conjunto estabelecem dever de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória pela Gestão Municipal. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Santa Maria do Cambucá, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 48 horas as medidas tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se. Santa Maria do Cambucá, 05 de agosto de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº AUTO Nº. 2021/31987 PORTARIA Nº 001/2021
Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO
DISCIPLINAR

AUTO Nº. 2021/31987

PORTARIA Nº 001/2021

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO
CIVIL - SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, por força da Portaria PGJ nº 2431/2020, publicada no DOE em 11/12/2020, que conferiu poderes a esta signatária para adotar as providências cabíveis em face da Notícia de Fato acima epigrafada,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que tramita, no Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar, o Procedimento Preparatório nº 2021/31987, visando apurar os fatos narrados do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria CGMP 002/2017, publicada no DOE em 22 de março de 2017, que revelam o possível envolvimento de membro do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça da Comarca de ..., em um esquema ilegal de cobrança de vantagens destinado à regularização de loteamentos localizados no município de

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Nacional do Ministério Público a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Gabinete do Procurador Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Fica mantido o sigilo já decretado na Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório, para garantia do interesse público, nos termos do art. 26 da Resolução RES-CSMP nº

003/2019, cumprindo-se, as seguintes diligências:

- a) certifique-se o decurso dos prazos dos interessados, com ou sem resposta.
- b) notifique-se os interessados ... e para apresentar a formalização da promessa de compra e venda registrada em cartório do terreno situado no lote 4, da quadra 'L', do Loteamento, bem como a formalização do respectivo distrato.
- c) notifique-se o interessado ... para apresentar nota fiscal do conserto de veículo referente ao prejuízo causado por em data compatível com sua versão dos fatos.

5. Por fim, observe a Secretaria o número máximo de 250 (duzentas e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça
Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01636.000.010/2021 — Notícia de Fato
Recife, 18 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01636.000.010/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01636.000.010/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angelim, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, ante a situação de risco, vulnerabilidade e contexto de violência doméstica em que está inserida a Sra. Meire Ellen Gadelha da Silva, portadora de afecção mental; CONSIDERANDO o decurso de prazo do procedimento citado e a necessidade de melhor acompanhar as medidas extrajudiciais encetadas para acompanhamento e trabalho com pelos órgãos de rede de proteção à mulher portadora de necessidades especiais e vítima de violência doméstica CONSIDERANDO que a Resolução 003/2019 CSMP, art. 8º disciplina "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório; RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo OBJETO reporta ao acompanhamento da situação de Meire Ellen Gadelha da Silva e de sua família. 1 – A nomeação da servidora, Thaís Fernanda Gomes da Silva, para secretariar o presente procedimento administrativo; 2 – O registro e a autuação da presente portaria no Sistema SIM (Recomendação CGMP nº 11/2020); 3 – Remessa de cópia, via e-mail, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019; 4 - Oficie-se ao CREAS de Angelim para enviar relatório atualizado do caso em questão, uma vez que foi comunicado de modo informal, o acolhimento da ofendida em casa de apoio situado no município, por ação da Coordenadoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Mulher local, no prazo de 10 (dez) dias. Angelim, 18 de junho de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01688.000.175/2021 — Notícia de Fato Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.175/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Migrado do Arquimedes 2020/102218. Inquérito Civil 01688.000.175/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Migrado do Arquimedes 2020/102218. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PREVISTA POR ALGUNS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE OROBÓ-PE. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprimento das determinações constantes no despacho anterior. Cumpra-se. Orobó, 06 de agosto de 2021. Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.271/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.271/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sistema arquimedes o presente Inquérito Civil nº 18/2017, auto nº 2017 /2543408, PORTARIA já publicada, doc. nº 8207761, ao tempo em que migra para o sistema SIM. OBJETO: Descumprimento da Recomendação nº 001/2017 - excesso de contratados temporários INVESTIGADO: Raquel Lyra Diligências a serem cumpridas em despacho anexo. Cumpra-se. Caruaru, 06 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01711.000.026/2020 Recife, 6 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.026/2020 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01711.000.026 /2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Paulo Carvalho dos Santos. CARGO: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Utilização irregular de domínio privado mediante invasão de espaço público destinado a pedestres.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José da

Coroa Grande. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.026/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.026/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Utilização irregular de domínio privado mediante invasão de espaço público destinado a pedestres. INVESTIGADO: Supermercado Fênix. CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 3.º da RES CSMP nº. 003/2019, no qual é preconizado que a notícia de fato deve ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por até 90 (noventa) dias fundamentadamente; Rua Michel Dhani, S/n, Bairro Centro, CEP 55565000, São José Da Coroa Grande, Pernambuco Tel. — E-mail JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.026/2020 — Notícia de Fato CONSIDERANDO a existência de notícia de fato em tramitação nesta promotoria de justiça, noticiando ocupação irregular de espaços públicos, mormente os destinados a pedestres; CONSIDERANDO que, no julgamento do REsp 1846075, o STJ reconheceu, notadamente no voto do relator, que, em cidades tomadas por veículos, as calçadas integram o mínimo existencial de espaço público dos pedestres, que constituem a maioria da população, bem como que no Estado Social de Direito – apontou –, o ato de se deslocar a pé em segurança e com conforto qualifica-se como direito de todos. CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato findou; CONSIDERANDO que, compulsando os autos, imprescindível se faz a continuidade das investigações, de modo a que sejam coletados elementos informativos, informações e provas, dentre outras providências; RESOLVE: CONVERTER esta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Oficie-se à secretaria de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize inspeção no Supermercado Fênix a fim de aferição da veracidade ou não do que fora alegado pelo noticiante, devendo ser apresentado relatório circunstanciado por escrito no mesmo prazo; 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Rua Michel Dhani, S/n, Bairro Centro, CEP 55565000, São José Da Coroa Grande, Pernambuco Tel. — E-mail 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Meio Ambiente, para registro; 4) Designo a servidora Verônica Gomes de Lima Nascimento para secretariar os trabalhos; 5) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise. São José da Coroa Grande, 25 de outubro de 2020. João Paulo Carvalho dos Santos Promotor de Justiça Rua Michel Dhani, S/n, Bairro Centro, CEP 55565000, São José Da Coroa Grande, Pernambuco Tel. — E-mail CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-caopmape@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO São José da Coroa Grande, 06 de abril de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01879.000.028/2021 Recife, 6 de agosto de 2021

4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Curadoria da Saúde

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ref.: Procedimento Administrativo nº 01879.000.028/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar no 75/93);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas do Ministério Público não são meras exortações de índole moral e servem, na prática, para eliminar dúvidas quanto a presença do dolo;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01879.000.028/2021 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar e fiscalizar a execução do plano de vacinação e imunização contra a COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO a correta execução dos planos de imunização exige o gerenciamento adequado dos escassos recursos e vacinas, com vistas a garantir um tratamento isonômico para toda a população;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas de classes etárias inferiores em detrimento da faixa anterior, revelam a necessidade de adoção de medidas alternativas voltadas à garantia da paridade da faixa etária superior em relação a mais nova;

CONSIDERANDO necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade quanto aos critérios de vacinação estabelecidos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Município divulgou recentemente nos meios de comunicação social a contemplação da faixa etária de 30 (trinta) anos de idade à população, não obstante haja notícias acerca da dificuldade das pessoas pertencentes ao público das faixas etárias anteriores a serem contempladas com o imunizante;

CONSIDERANDO que, embora não haja obrigatoriedade da vacinação, o avanço desta em relação a faixas etárias inferiores sem que seja efetivamente garantida a imunização máxima da faixa superior não se coaduna às finalidades e estratégias do Plano Nacional de Imunização (PNI), bem como afronta a

garantia de paridade no recebimento do imunizante;

CONSIDERANDO, ainda, a multiplicidade de reclamações da população deste município quanto ao sistema de agendamento adotado anteriormente pela municipalidade;

CONSIDERANDO que, em assentada realizada nesta Promotoria de Justiça, no bojo do Procedimento Administrativo nº 01879.000.028/2021, a Secretaria Municipal de Saúde informou a substituição do sistema informatizado de agendamento, sendo divulgada sua implementação recentemente;

CONSIDERANDO a necessidade, outrossim, de se garantir o devido acesso à vacinação à população mais vulnerável, especialmente àquela com dificuldade ou sem acesso à internet;

CONSIDERANDO que o cadastro das vacinas restantes (xepa), embora possua um critério razoável isonômico, isto é, de acordo com a faixa etária do indivíduo, também não se afigura como possível solução para o entrave uma vez que também se faz necessário o acesso à Rede Mundial de Computadores para o cadastramento;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Petrolina, através da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Estabelecer medidas alternativas ao agendamento virtual, garantindo o efetivo acesso da população vulnerável aos imunizantes para COVID-19;
2. Viabilizar no sítio eletrônico da municipalidade, quando do agendamento, a disponibilização de informações claras e objetivas acerca do quantitativo de vagas disponíveis para agendamento, em obediência ao princípio da transparência, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população e dos órgãos de controle;
3. Informar, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para o efetivo cumprimento da presente recomendação

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- 1ª Secretaria Municipal de Saúde;
- 2ª Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
- 3ª Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 06 de agosto de 2021

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº nº 02053.000.165/2021

Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.165/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.165

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.165 /2021 na qual se relata que a empresa Banco Bradesco S.A estaria realizando a retenção indevida de salários/aposentadorias dos correntistas; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Bradesco S.A para investigar indícios de irregularidades em retenção de salários /aposentadorias de correntistas, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Bradesco S.A, nos últimos 06 (seis) meses, com objeto relativo à "retenção indevida de salários/aposentadorias dos correntistas"; 2 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, acostando cópias dos demais expedientes encaminhados e sem resposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93. Cumpra-se. Recife, 06 de agosto de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.189/2020

Recife, 8 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.189/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.189/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.189/2020, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Tracunhaém, localizada na zona rural do município de Itaquitanga/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000156-86.8.17.2800, em face de trabalhadores rurais ligados ao MST. CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir

papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e, principalmente, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA; CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores. CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. C O N S I D E R A N D O

O q u e não constitui função única do Estado de Direito é garantir o princípio da legalidade e a sustentação da segurança jurídica, marcas de um Estado sócio-político, sempre receber as influências das desigualdades materiais entre as pessoas definidas por diferenças pessoais, cor, idade, sexo, profissão, escolaridade, classe social e posição econômica. O novo Estado de Direito Constitucional rompe com esse Estado legal abstenção e incorpora em suas finalidades os princípios de justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, a postura na função social do Direito, para reduzir a desigualdade material entre os homens, em busca da realização da justiça social, valores fundamentais da democracia participativa. CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores rurais na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal. CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional, no âmbito da legislação infraconstitucional militam em favor dos trabalhadores rurais a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Código Civil - Art. 1.196 . Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional. CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural. CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varella, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos: "Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes". (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p. 375). CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse: "Antes e acima de tudo, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade" – (pág 37-38) CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição. CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social

da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas: Adote-se as seguintes diligências: I - comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - encaminhe-se cópia da presente portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Itaqui, propondo a atuação conjunta; III – aguarde-se o decurso do prazo das diligências em andamento e, após, voltem-nos conclusos. Cumpra-se. Recife, 08 de julho de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 35/2021 – 1PJCVSLMAT
Recife, 5 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 35/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/301985, com a finalidade de apurar várias irregularidades perpetradas pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE relativas à falta de transparência de Processos Licitatórios para: reforma do Prédio da Câmara; compra de condicionadores de ar; contratação de PJ para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil; contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para a gestão pública, tendo como objetivo a locação do(s) sistema(s) de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio e portal da transparência, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, customização e parametrização de informações;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Sejam os autos digitalizados, migrados para o SIM e remetidos à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) - Engenharia para realização de análise técnica, a fim de responder questões referentes ao Processo Licitatório nº 01/2019 no tocante à falta de Projeto Básico, engenheiro responsável pela obra e índices de referência para formação de custos da mesma.

São Lourenço da Mata, 05 de agosto de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2021 – PJEXU

Recife, 4 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PORTARIA Nº 002/2021 – PJEXU

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – PJEXU

Objeto: “Elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Exu”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Exu/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Exu/PE, determinando, desde já as seguintes diligências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Criança e do Adolescente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. A juntada do Ofício nº 020/2021 – PJEXU e a respectiva resposta do Município (Ofício GP 135/2021) no qual informa a inexistência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Exu/PE;
5. A expedição de recomendação com o objetivo de fomentar a elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Exu/PE.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 04 de agosto de 2021.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**AVISO Nº AVISO****Recife, 6 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
 COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Criminais, reunião para a eleição do(a) Coordenador(a) da Procuradoria de Justiça Criminal a ser realizada no dia 30 de agosto do corrente ano, às 11hs, por videoconferência, ficando, de logo, aberto o prazo para a inscrição dos candidatos, nos termos do art. 7º§1º da Portaria- PGJ n.º 933/2014.

Recife, 06 de agosto de 2021.

Fernando Barros Lima
 3a. Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**EXTRATOS Nº Extratos AJM****Recife, 6 de agosto de 2021**

Aditivo 003 ao Termo de Adesão 004.2020.MPPE.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020. Contratante:Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade. Contratante aderente: Ministério Público de Pernambuco – MPPE Objeto: retificação da Cláusula Sexta do Termo de Adesão e prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 28/07/21 à 27/07/22. Valor estimado:R\$ 2.215.579,62. Recife, 28/07/21.

EXTRATO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021****CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO****INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO****CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE**

OBJETO: viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, enquanto usuário, do Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020, conforme Cláusula Nº 8.2 do Termo de Referência, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação SEI Nº 0001200180.000243/2020-53, objetivando a manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada REDE PE CONECTADO, durante todo o processo de migração para a REDE PE-CONECTADO II, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação SEI Nº 0001200180.000243/2020-53.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021****Recife, 6 de agosto de 2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0060.2021.CPL.PE.0043.MPPE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de administração, gestão, controle e pagamento de despesas de táxi convencional e especial, por

meio da plataforma de web e aplicativo de smartphone, que serão prestados para os usuários do Ministério Público de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como vencedora a empresa TRANS-SERVI Transportes e Serviços Ltda - ME, CNPJ 00.126.621/0001-16, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 445.980,00, representando em uma taxa de desconto a ser praticada de 24,4% (vinte e quatro, vírgula quatro por cento), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
 Procurador de Justiça
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Recife, 6 de agosto de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0051.2021.SRP.PE.0039.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, tendo como vencedoras as Empresas: 1) L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF – 40.965.390/0001-59 – Itens: 1 - no valor de R\$ 20.500,00 e 2 - no valor de R\$ 25.660,00 - totalizando R\$ 46.160,00; 2) M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME, CNPJ/MF – 20.533.049/0001-17 – Itens: 3 – no valor de R\$ 8.050,00, 4 – no valor de R\$ 2.180,00 e 6 – no valor de R\$ 10.780,00 – totalizando R\$ 21.010,00; 3) SM CORDEIRO DE MELO EIRELI EPP, CNPJ/MF – 05.560.250/0001-08 – Itens: 5 – no valor de R\$ 25.960,00 e 7 – no valor de R\$ 4.576,00 – totalizando R\$ 30.536,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 97.706,00. Declaro que foi FRACASSADO o Item 8. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 019/2021. Recife, 06 de agosto de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa



Assinado de forma digital
 por PROCURADORIA-
 GERAL DE JUSTIÇA
 Dados: 2021.08.06
 19:54:13 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.983/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.08.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
15.08.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.08.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
15.08.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.08.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cley Ellison Olveira do Nascimento Camila Maria Gomes Confessor
13.08.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Willian Coutinho Santiago Danilo Cesar Medeiros
15.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Jessyca Carolini Silva B. Martins João Luiz Siqueira Clemente

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.08.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Jessyca Carolini Silva B. Martins João Luiz Siqueira Clemente
13.08.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cley Ellison Olveira do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga
15.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.21	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa
29.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Ewerton Nóbrega de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.21	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Marcelo Borba Barbosa
29.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida